



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Ofício nº 06/SMSUB/DZU/2020

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Intimação 1990/2020

Processo TC/008394/2018

Assunto: Acompanhamento – Execução dos Contratos
011/SMPR/COGEL/2018 - SEI nº 6012.2018/0000893-9.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Domingos Dissei.

Trata-se de “Relatório de acompanhamento de execução contratual” em que foram analisados os serviços previstos no termo de contrato n.º 011/SMPR/COGEL/2018, firmado com a empresa CONSTRUÇÕES, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

No item 3.7 do relatório apresentado, foi apontada a responsabilidade Peticionante quanto aos itens 4.2 a 4.5, entretanto, não lhe pode ser atribuída qualquer responsabilidade relativa ao contrato em epígrafe, senão vejamos:

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

4.2. ‘O Contrato foi firmado sem utilização do método HDM-4, em desacordo com determinação deste TCM-SP, em desacordo com o item 1 do Anexo II do Edital da concorrência nº 02/SMPR/COGEL/2016 e em infringência ao princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do artigo 2º da Lei Municipal n.º14.141/06. (item 3.3.1)

Inicialmente, cumpre salientar o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.917/2009:

“Art. 3º Caberá á superintendência das usinas de Asfalto – SPUA realizar os serviços referidos no artigo 1º deste decreto, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionária de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras”.

Parágrafo Único. As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no “caput deste artigo **serão definidas por decreto**” (grifamos).

Mediante leitura do dispositivo legal acima reproduzido, verifica-se que as vias públicas a serem priorizadas são definidas por Decreto, cumprindo á Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA **APENAS** promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionária de serviços públicos que interferissem no leito carroçável das vias.

Portanto, se houve infringência ao método HDM-4 no Banco Mundial na eleição das vias, não ocorreu por ato da Peticionante.

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

Além disso, não há que se falar em motivação, mesmo porque não há discricionariedade, vez que há critérios definidos em lei – artigo 2º, Decreto n.º 50.917/2009.

Não obstante, deve-se salientar o que o inciso IV do artigo 4º do decreto n.º 54.873/2014 preceitua:

“VI – receber e anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no inciso VIII deste artigo;” (grifamos)

E o artigo 5º do mesmo diploma legal prossegue:

“Art. 5º: Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informado à unidade responsável pela gestão de contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;” (grifamos)

Dessa forma, conforme os dispositivos legais reproduzidos acima, se por acaso houvesse qualquer equívoco, a responsabilidade seria do fiscal do contrato (SIURB) e da gestora (COGEL).

Corroborando com o descrito acima segue em anexo o despacho autorizatório do Secretário, e sua publicação no Diário Oficial. **(docs. 01 e 02)**

4.3. O contrato foi firmado sem utilização da ordem hierárquica de vias estabelecidas no relatório pela FUSP, em desacordo com determinação deste TCM-SP, em desacordo com o item 1 do Anexo II do Edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016 e em

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

infringência ao princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do artigo 2º da lei municipal n.º 14.141/06. (item 3.3.2)

A lista com as vias que seriam objeto do serviço, foi enviada para a Peticionante, assim sendo, não tiveram a SPUA e sua superintendente qualquer interferência na eleição das vias, portanto, não conhece os critérios que foram utilizados pela superior administração.

Conforme acima referido, para a efetivação do contrato, há a verificação de toda a documentação pela gestora do contrato (COGEL), para o despacho do Secretário, conforme demonstrativos em anexo. **(docs. 03/05)**

Diante do exposto, a SPUA e a sua Superintendente não tiveram qualquer poder decisório na escolha das vias, razão pela qual não tem responsabilidade pela referida eleição.

Assim sendo, a documentação colacionada foi referendada por Parecer da Unidade Gestora (COGEL), responsável por analisar o cumprimento dos critérios previstos em Edital, conforme expressa determinação legal, que autoriza a contratação.

4.4. O contrato foi firmado sem elaboração prévia de material descritivo, estudos e croquis caracterizando objetivamente seu escopo; tampouco consta memória de cálculo que deveria justificar matematicamente todos os serviços e quantitativos contratados, em desacordo com o item 1 do anexo II do Edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016 e em infringência ao princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do artigo 2º da Lei Municipal nº 14.141/06 (item 3.3.4);

Conforme memorial descritivo juntado no processo Documento SEI nº 8900448, e anexo ao presente **(doc. 06)**, constam a descrição dos serviços a serem executados, bem como a indicação da intervenção a ser feita; que também está detalhada na justificativa técnica em anexo **(doc. 07)**.

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Líbero Baduró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

Quanto aos estudos e croquis, conforme já mencionado anteriormente, a SPUA não teve qualquer interferência na escolha das vias, razão pela qual não tem responsabilidade pela referida eleição e desconhece os critérios utilizados. Assim sendo, não poderia juntar estudos e croquis aos quais não teve acesso.

Ressalte-se que o escopo do trabalho está especificado na Justificativa Técnica – Documento SEI nº 8900476. **(doc.07)**

Além disso, deve-se destacar que no dia 17 de julho de 2018, antes da formalização do Contrato, a Superintendência de SIURB convalidou e anuiu toda a documentação, conforme informação SEI nº 9683344 **(doc. 04)**; dessa forma a partir da anuência de SIURB, COGEL deliberou a contratação.

Dispões o artigo 4º do Decreto nº 54.873/2014.

“Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I – fazer constar no processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

(...)

III – verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária a formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

(...)

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

XII – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII – encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária do órgão ou entidade contratante a documentação a que se refere o inciso XII deste artigo ou devolvê-la ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;" (grifamos)

4.5. O contrato foi executado sem realização de adequada manutenção do sistema de drenagem, comprometendo a durabilidade do pavimento que ocasionará prejuízo futuro aos cofres em face de sua deterioração precoce, em desacordo com o determinado no item B.3 da Certidão de Retomada da 2.941ª Sessão Ordinária deste TCM-SP, em desacordo com o item 1 do Anexo II do Edital da Concorrência n.º 02/SMSP/COGEL/2016 e em infringência aos artigos 1º e 2º da Resolução 14/16 deste Tribunal (item 3.5.4);

Informa a Peticionante que não era fiscal do contrato n.º 011/SMPR/COGEL/2018 e não acompanhou a execução da obra, não tendo competência para se manifestar neste aspecto.

Assim sendo, verifica-se que foram prestados todos os esclarecimentos necessários aos itens apontados no Relatório, bem como de acordo com a documentação anexada a presente.

Coloco-me a disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, reputado necessário, e renovo os protestos de elevada estima e consideração.

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

Atenciosamente,

ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.